

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial

LEI Nº19.633, de 19 de dezembro de 2025. (D.O. 24.12.2025)

**CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA O INSTITUTO PARA
O DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E SOCIAL –
IDEAR, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerado como de Utilidade Pública o Instituto para o Desenvolvimento Tecnológico e Social – Idear, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.362.831/0001-15, com sede à Rua 54, n.º 61, Conjunto Jereissati II, no Município de Maracanaú.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Deputado Firmo Camurça